ICE_{MG}

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO

COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

Acórdão – Segunda Câmara

PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXECUTIVOS MUNICIPAIS:

843263, da Prefeitura de Campo Florido, exercício de 2010.

Parte(s): José Catanant Neto e Sebastião Arlindo Pereira (Prefeitos nos períodos: 1º/01/2010 a

21/07/2010 e 22/07/2010 a 31/12/2010, respectivamente)

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

842287, da Prefeitura de Guaraciama, exercício de 2010.

Parte(s): Francisco Adevaldo Soares Praes (Prefeito à época)

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

843291, da Prefeitura de Guaranésia, exercício de 2010.

Parte(s): João Carlos Minchillo (Prefeito à época)

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

843393, da Prefeitura de Cipotânea, exercício de 2010.

Parte(s): Luiz Moreira Pedrosa (Prefeito à época)

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

842337, da Prefeitura de Nova Módica, exercício de 2010.

Parte(s): Chrystianne Maria Raposo de Andrade Miranda (Prefeita à época)

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

842290, da Prefeitura de Durandé, exercício de 2010.

Parte(s): Lauro Joaquim Simão (Prefeito à época)

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

843269, da Prefeitura de Romaria, exercício de 2010.

Parte(s): Ferdinando Resende Rath (Prefeito à época)

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

842944, da Prefeitura de Candeias, exercício de 2010.

Parte(s): José Martins de Almeida (Prefeito à época)

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

842777, da Prefeitura de Itajubá, exercício de 2010.

Parte(s): Jorge Renó Mouallem (Prefeito à época)

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

842865, da Prefeitura de Carandaí, exercício de 2010.

Parte(s): Clairton Dutra Costa Vieira (Prefeito à época)

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria



SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO

COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

842849, da Prefeitura de Estiva, exercício de 2010.

Parte(s): João Gualberto Rezende Júnior (Prefeito à época)

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

842962, da Prefeitura de Brasilândia de Minas, exercício de 2010.

Parte(s): João Cardoso do Couto (Prefeito à época)

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

842896, da Prefeitura de Nova Resende, exercício de 2010.

Parte(s): Ronei Vitor de Brito (Prefeito à época)

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

842362, da Prefeitura de Jequitinhonha, exercício de 2010.

Parte(s): Roberto Alcântara Botelho (Prefeito à época)

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

843235, da Prefeitura de Caeté, exercício de 2010.

Parte(s): Ademir da Costa Carvalho (Prefeito à época)

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

843273, da Prefeitura de Nova Lima, exercício de 2010.

Parte(s): Carlos Roberto Rodrigues (Prefeito à época)

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

843218, da Prefeitura de Ipaba, exercício de 2010.

Parte(s): Geraldo dos Reis Neves (Prefeito à época)

Procurador(es): Harrison Campos Verneque – OAB/MG 86621

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

842149, da Prefeitura de Tiradentes, exercício de 2010.

Parte(s): Nilzio Barbosa (Prefeito à época)

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

842819, da Prefeitura de Muzambinho, exercício de 2010.

Parte(s): Sérgio Arlindo Ceravolo Paoliello (Prefeito à época)

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

PRESTAÇÕES DE CONTAS MUNICIPAIS:

710070, da Prefeitura de Espera Feliz, exercício de 2005.

Parte(s): Jardir Silva Vidal (Prefeito à época)

Procurador(es): Ana Maria Coimbra- OAB/MG 107833 e outros.

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

710035, da Prefeitura de Curvelo, exercício de 2005.

Parte(s): Maurílio Soares Guimarães (Prefeito à época)

Procurador(es): Fernanda Maia – OAB/MG 106605 e outros.

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria



SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO

COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

749463, da Prefeitura de Japonvar, exercício de 2007. Parte(s): Leonardo Durães de Almeida (Prefeito à época)

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

641960, da Prefeitura de Itambé do Mato Dentro, exercício de 2000.

Parte(s): Geraldo Ferreira da Silva (Prefeito à época)

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

726355, Prefeitura de Guaranésia, exercício de 2006.

Parte(s): Sílvio Gonçalves Ribeiro Dias (Prefeito à época)

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

726420, Prefeitura de Cantagalo, exercício de 2006.

Parte(s): Roberto de Oliveira Queiroz Costa (Prefeito à época)

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

697151, Prefeitura de Matias Cardoso, exercício de 2004.

Parte(s): Josemir Cardoso dos Santos (Prefeito à época)

Procurador(es): José Waldivino dos Reis – OAB/MG 111727 e outros.

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

696930, Prefeitura de Itabirito, exercício de 2004.

Parte(s): Manoel da Mota Neto (Prefeito à época)

Procurador(es): Karina Magalhães Castro - OAB/MG 82969 e outra

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

709956, Prefeitura de Tiradentes, exercício de 2005.

Parte(s): Nilzio Barbosa (Prefeito à época) MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

749944, Prefeitura de Cambuquira, exercício de 2007.

Parte(s): Marco Vinícius Marques Félix (Prefeito à época)

Procurador(es): Leonardo de Oliveira Zica – OAB/MG 97596 e outros

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

680343, Prefeitura de Bandeira, exercício de 2002.

Parte(s): Domingas de Almeida Carvalho (Prefeita à época)

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Eduardo Carone Costa

EMENTA: PRESTAÇÕES DE CONTAS DE EXECUTIVO MUNICIPAL JULGADAS EM BLOCO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Determina-se o arquivamento dos autos, uma vez que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008.



SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO

COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

(Conforme arquivo constante do SGAP)

Sessão do dia: 30/08/12

Procuradora presente à Sessão: Elke Andrade Soares de Moura Silva

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Trata-se de Prestações de Contas de Executivo Municipal, apreciadas por esta egrégia Corte em Sessão, quando foi emitido Parecer Prévio, como se vê das notas taquigráficas.

Os presentes autos foram encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em cumprimento ao art. 239 § 1º do RITCEMG.

A douta Procuradoria em seu parecer entende que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar 102/2008.

Propõe, assim, o arquivamento dos processos.

É o relatório.

VOTO: Em face da manifestação do douto Ministério Público, arquivem-se.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO GILBERTO DINIZ:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relacionados na epígrafe, referentes a Prestações de Contas de Executivo Municipal julgadas em bloco, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência e a Relatoria



SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO

COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

do Conselheiro Eduardo Carone Costa, incorporado neste o relatório, na conformidade das notas taquigráficas, por unanimidade, diante das razões expendidas, em determinar o arquivamento dos autos, uma vez que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar 102/2008. Registre-se que os processos não estão apensados e que o Acórdão original se encontra nos autos de n. 843263.

Plenário Governador Milton Campos, 30 de agosto de 2012.

MAURI TORRES

(Assinatura do acórdão conforme art. 204, § 3°, III, do RITCMG)

Fui presente:

ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA SILVA Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas